



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2020.

Altera a Resolução n. 05/1993, que trata do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui a Subseção II na Seção II, Capítulo II, Título II, da Resolução n. 05/1993, com a seguinte redação:

Subseção II – DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 68A. *As Frentes Parlamentares serão constituídas mediante requerimento fundamentado contendo a sua composição, subscrito por, no mínimo 1/3 da totalidade dos Parlamentares e aprovado em Plenário pela maioria.*

§ 1º *As Frentes Parlamentares terão por objetivo apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social, econômico e político;*

§ 2º *A composição das Frentes Parlamentares constituir-se-á de 3 (três) membros e se dará após aprovação, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e publicado no Diário Oficial do Município;*

§ 3º *Coordenará a Frente Parlamentar o Vereador primeiro subscritor do requerimento;*

§ 4º *O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar é de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, podendo o prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a requerimento dos Parlamentares que a integram, ficando esta prorrogação condicionada à aprovação da maioria em Plenário;*

§ 5º *Ao final dos trabalhos a Frente Parlamentar deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário;*

§ 6º *As Frentes Parlamentares ficam extintas automaticamente com o encerramento da Legislatura.*

Art. 2º Altera-se o artigo 114, da Resolução n. 05/1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 114. *Toda proposição recebida pela Mesa Diretora será numerada, datada, realizadas as buscas e demais procedimentos para a instrução da mesma.*

APROVADO

EM 29/03/2020

Votação

10/20

Presidente

Secretário

APROVADO

EM 19/08/2020

Votação

20/20

Presidente

Secretário



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



02

Parágrafo primeiro. Além do que estabelece este Regimento, a Mesa Diretora devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada em termos;*
- II - versar sobre matéria:*

- a) alheia a competência da Câmara;*
- b) evidentemente inconstitucional;*
- c) anti-regimental.*

Parágrafo segundo. O projeto instruído será despachado pela Primeira Secretária à Procuradoria para esgotar a análise jurídica quanto à admissibilidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria e, posteriormente, despachada pela Primeira Secretária as Comissões.

Art. 3º Altera-se o artigo 115, da Resolução n. 05/1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 115. *Distribuição de matéria às Comissões deve observar as seguintes normas:*

- I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;*
- II - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;*
- III - às Comissões referidas nos incisos anteriores e as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito proposição.*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 02 de fevereiro de 2020.

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ODIRLEI RESINI
1ª Secretária

RUDINEI DE AMORIM
2ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 12 / 03 / 2020



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de tem por finalidade encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a Resolução n. 5/93, que trata do Regimento Interno". Primeiramente, se menciona que o Regimento Interno pode ser modificado por iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno.

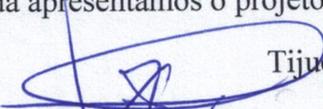
O objetivo do Projeto de Resolução é aprimorar a legislação referente a um tema específico de interesse da sociedade. Além disso, as Frentes Parlamentares são importantes para reunir os parlamentares que tem em comum interesse pela mesma causa. As Frentes Parlamentares tratarão de matérias de grande e notório interesse a população de Tijucas e que por sua natureza e complexidade não possam ser acompanhadas pelas Comissões Permanentes Técnicas.

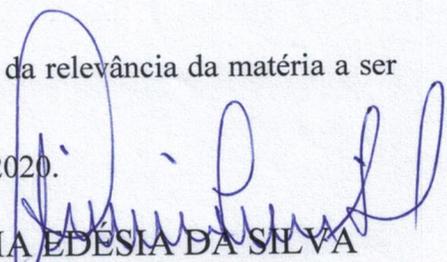
Visa, também, adequar a tramitação das proposições desta Casa Legislativa, com o objetivo de adequar o Regimento incluindo a apreciação da matéria pela Procuradoria, bem como, ajustar o tramite do projeto, com recebimento e distribuição pela Primeira Secretária.

Salienta-se que o procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública, deve seguir os princípios consagrados constitucionalmente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte: "*Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis*" (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria a ser regulada apresentamos o projeto.

Tijucas, 02 de fevereiro de 2020.

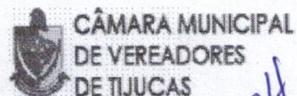

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA
VARGAS
Vice-Presidente


ODIRLEI RESINI
1ª Secretária


RUDINEI DE AMORIM
2ª Secretária

Assunto: **Matérias para registro**
De: <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 04/03/2020 10:15



04

- PROJETO DE lei 2020 pregoeiro e cpl (1).doc (~71 KB)
- projeto de lei OUVIDORIA (1).docx (~5.6 MB)
- PROJETO DE lei 2020 - parecer juridco e frente alteraÃ§Ãµ regimento (1).doc (~72 KB)
- PROJETO DE lei uniformes (1).doc (~71 KB)

Bom dia Zenir e/ou Gustavo!

Segue em anexo, projetos para registro em formato Word.

Atenciosamente

--

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Gabinete Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br



SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!

Só imprima esse e-mail se for necessário, pense na natureza!



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

Memorando nº. 012/2020/SELEG

Tijucas/SC, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

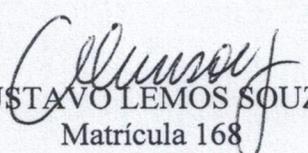
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

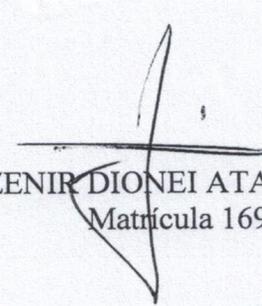
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 013 e 014/2020 e os Projetos de Resolução nº 003 e 004/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

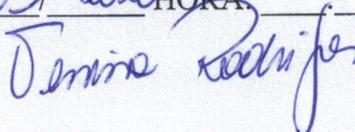

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 05/03/2020 HORA: _____

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Parecer conjunto

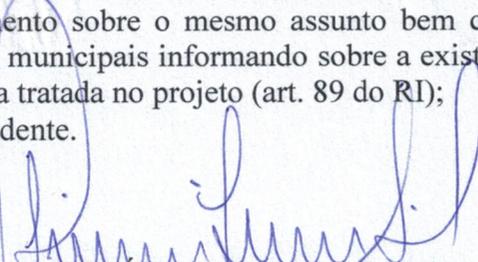
Trata-se do PR 003/2020 que “altera a resolução nº 05/1993, que trata do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

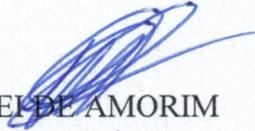
ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

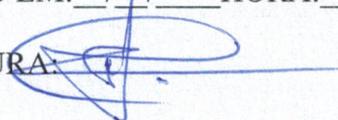

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


ODIRLEI RESINI
1º Secretário


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: __/__/__ HORA: __: __

NOME:

ASSINATURA: 



CERTIFICADO

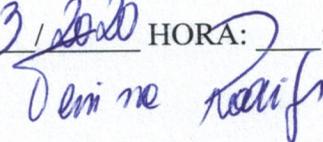
CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 03/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 06 a _____);
- b) Publicou-se (folha 08);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 08 e 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 13 de 03 de 2020.


RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 12/03/2020 HORA: _____ : _____
NOME: _____
ASSINATURA: 



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 3/2020 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:

Altera a Resolução n. 05/1993, que trata do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas.

Apresentação: 4 de Março de 2020

Autor: Mesa Diretora - Mesa

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 4 de Março de 2020

Última Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

PUBLICADO E REGISTRADO

Em 13 / 03 / 2020

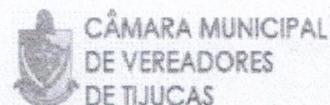
PUBLICADO

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**

De: <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 12/03/2020 21:20



- PLOLE 011 - FERNANDA - DEPRESSÃO INFANTIL.pdf (~346 KB)
- PLOLE 012 - 1.pdf (~429 KB)
- PLOLE 013 - 1.pdf (~1.7 MB)
- PLOLE 014 - 1.pdf (~2.5 MB)
- PRE 002 - 1.pdf (~681 KB)
- PRE 003 - 1.pdf (~929 KB)
- PRE 004 - 1.pdf (~1.0 MB)
- PRE 005 - 1.pdf (~661 KB)
- PRE 006 - 1.pdf (~479 KB)
- PLCLE 001 - 1.pdf (~1.8 MB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 11/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 12/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 13/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 14/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 02/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 03/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 04/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 05/2020 - LEGISLATIVO

PR Nº 06/2020 - LEGISLATIVO

PLC Nº 01/2020 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Altera a Resolução n. 05/1993, que trata do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Altera a Resolução n. 05/1993, que trata do Regimento em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PEQUENA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

← [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+a+Resolu%C3%A7%C3%A3o+n.+05%2F1993%2C+que+trata+do+Regimento+Interno+da+C%C3%A2mara+de](#)

Página Anterior [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+a+Resolu%C3%A7%C3%A3o+n.+05%2F1993%2C+que+trata+do+Regimento+Interno+da+C%C3%](#)

Próxima Página [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+a+Resolu%C3%A7%C3%A3o+n.+05%2F1993%2C+que+trata+do+Regimento+Interno+da+C%C3%](#)

→ [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+a+Resolu%C3%A7%C3%A3o+n.+05%2F1993%2C+que+trata+do+Regimento+Interno+da+C%C3%A2mara+de](#)



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

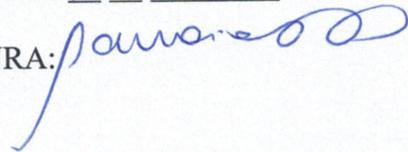
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 13 de março de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 13/3/20

NOME:

ASSINATURA: 



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 03/2020

Autor: Mesa Diretora

Ementa: ALTERA RESOLUÇÃO N. 05/93, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 27/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. A proposição apresenta justificativa as fls. 03, que visa alterar o Regimento Interno, incluindo o artigo 68A e alterando os artigos 114 e 115.

Destaca-se que foi lido no expediente as fls. 02 em 12/03/2020.

Consta a distribuição em avulso aos Vereadores as fls. 09, bem como as fls. 08 consta que foi publicado no mural em 13/03/20.

Foi juntado ao projeto as fls. 08 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e as fls. 09 a busca de lei que trata da matéria.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O atual Regimento Interno desta Casa Legislativa está disciplinado pela Resolução n. 05/93, revisado em 20/11/2012.

Cita-se que o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa.

A respeito, a Lei Orgânica do Município de Tijuca no artigo 58 estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução (inciso V) e no parágrafo único prevê que o regimento interno disporá sobre o decreto e a resolução, que não dependem de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, a proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Em relação a análise da espécie de normativa, esclarece que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que “além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária”, (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a resolução não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente diversa, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme violação ao texto constitucional. Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

Especificamente sobre a proposição de Projeto de Resolução, o artigo 87 do Regimento Interno estabelece:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) conclusões de Comissão Temporária;

c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) concessões de títulos;

e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

g) matéria de natureza regimental;



14

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

- h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- i) proposta de emenda à Constituição Federal.

Acerca da modificação do Regimento Interno, deve ser observado o artigo 181 que disciplina:

Art. 181. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereadores da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criado, em virtude de deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º. O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de cinco reuniões para o recebimento de emenda.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - À Comissão Especial que houver elaborado, para o exame das emendas recebidas.

II - À Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

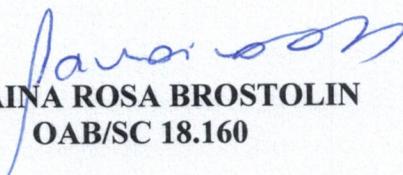
Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pelos membros da Mesa Diretora.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto, o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais.

Diante de todo o exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 13 de março de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

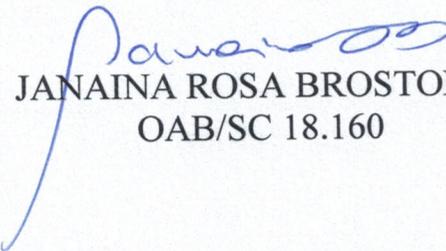


ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

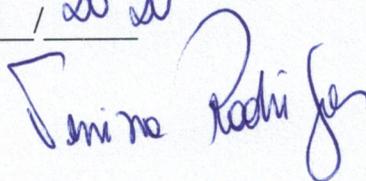
Tijucas, 13 de 03 de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 16/03 / 20 20

Nome:

Assinatura:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Resolução 03/2020 às Comissões CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 16 de março 2020.



ODIRLEI RESINI

1º Secretário
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 16/03/2020

NOME: Beuma da Silva Alves

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

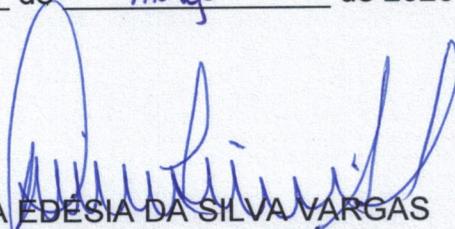


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 003/2020 de origem do Legislativo para a Relatoria do Vereador Écio Hélio de Melo para a análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2020.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

NOME: _____

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Écio Hélio de Melo – Relator
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Maria Edésia da Silva – Presidente

PARECER Nº 015/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO N. 05/1993, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de Março de 2020 às 10h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Maria Edésia da Silva Vargas designou o Vereador Écio Hélio de Melo relator do Projeto de Resolução nº 003 de 2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do legislativo e dispõe sobre a alteração a resolução 05/1993, que trata do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I.

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Resolução atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 27/2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, como forma de aprimorar a legislação referente a um tema específico de interesse da sociedade.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto resolução nº 003/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Écio Hélio de Melo
Relator

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Elizabete Mianes da Silva
Membro

De acordo () Em desacordo () Abstenção

Écio Hélio de Melo
Membro

De acordo () Em desacordo () Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas

() De acordo () Em desacordo () Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

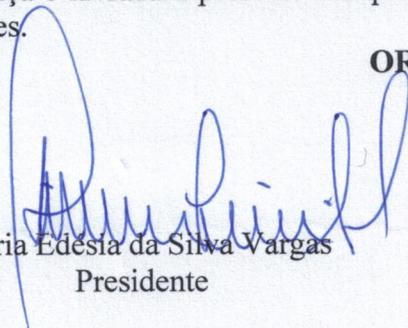


26

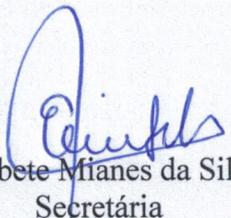
Ata nº 018/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 10 horas do décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Écio Hélio de Melo (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Resolução 003/2020, com a ementa "ALTERA A RESOLUÇÃO N. 05/1993, QUE TRATA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS." de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva e do Vereador Écio Hélio de Melo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO



Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente



Elisabete Mianes da Silva
Secretária



Écio Hélio de Melo
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

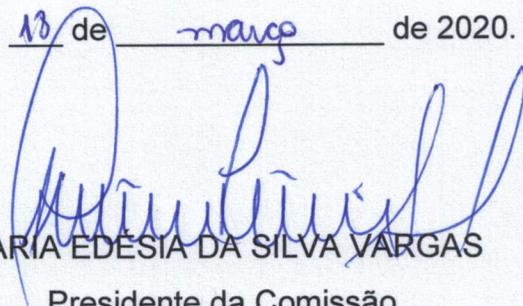


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 018/2020 de origem do Legislativo para a Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direito Humanos – CEDH.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.


MARIA EDEÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 18/03/2020

NOME: Duione

ASSINATURA: debele.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

Memorando Circular nº. 006/2020/CEDH

Tijucas/SC, 06 de agosto de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio.
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da CEDH.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de agosto de 2020, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal ou de forma remota, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.

Publicado em 06/06/2020 EGane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA: 11 de agosto de 2020

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

AUTOR DA MATÉRIA: MESA DIRETORA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A RESOLUÇÃO N. 05/1993, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS.

RELATORA: ELIZABETE MIANES DA SILVA

PARECER Nº 005/2020

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe pretende alterar alguns artigos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

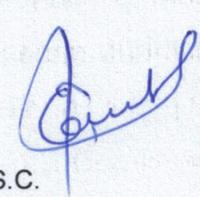
A presente proposição foi lida no expediente, nos termos regimentais, no dia 12 de março de 2020, (folhas 02). A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável, conforme observado nas folhas 12 a 14. Na sequência do processo legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (folhas 18 a 20) a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucionais e legais.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, conforme segue:

Art. 58, do Regimento Interno: À Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, compete opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

- I - educação;
- II - saúde;
- III - comunicações;
- IV - obras públicas;
- V - pessoal;
- VI - contrato em geral;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- VII - patrimônio histórico;
- VIII - esporte;
- IX - defesa do consumidor;
- X - fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial de transporte coletivo;
- XI - indústria;
- XII - comércio.
- XII – juventude.

Parágrafo único. Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a concessão de auxílios, fiscalizando a correta aplicação dos mesmos.

É o relatório.

ANÁLISE E VOTO DA RELATORA:

O projeto sugere alterar e incluir artigos do Regimento Interno, para fins de aprimoramento a legislação referente aos temas específicos da sociedade.

A adequação a tramitação das proposições desta Casa de Leis se faz necessário para melhorar o funcionamento dos mesmos.

A Frente parlamentar é importante para reunir os parlamentares que tem em comum interesse pela mesma causa, a fim de tratar de matérias de grande e notório interesse a população de Tijucas. Salienta ainda que o procedimento adotado

No que tange ao mérito, salienta a importância da matéria, pois o Regimento Interno é um documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara de Vereadores e dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa.

Reconhecendo a relevância do Projeto, a Vereadora Relatora emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 003/2020.

É o voto.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

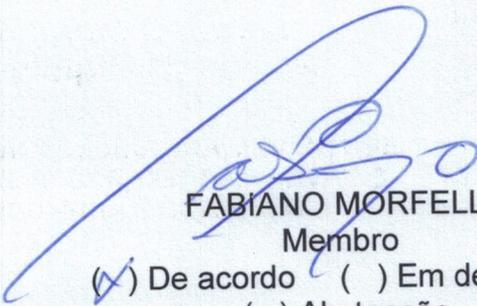
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, em reunião realizada hoje, dia 11 de agosto de 2020, aprovou o projeto de Resolução nº 003/2020, nos termos do parecer da Relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente

De acordo Em desacordo
 Abstenção


FABIANO MORFELLE
Membro

De acordo Em desacordo
 Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



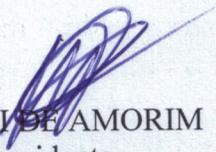
27

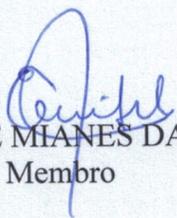
Ata nº 009/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)

As 10 horas do décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Resolução Lei nº 003/2020**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elisabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: "ALTERA A RESOLUÇÃO N. 05/1993, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo **aprovação Do Projeto de Lei** dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FABIANO MORFELLE
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



28

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 003/2020 para o Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 12/08/2020

NOME: _____

ASSINATURA: _____